



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, e a lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial de exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.



CD/17750.24381-04

Emenda Modificativa

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para alterar o §5º do art. 14 do Decreto-Lei nº 227/1967, conforme a redação a seguir:

“Art
1º.....
.....

Art.14.....
.....
.....
.....

§ 5º Os dados obtidos em razão dos trabalhos a que se refere o §4º serão apresentados ao DNPM, quando por este for solicitado, e não poderão ser utilizados para retificação ou complementação das informações contidas no relatório final de pesquisa. ”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a alteração do §4 do art. 14 do Código de Mineração para possibilitar ao Departamento Nacional da Produção Mineral solicitar ao Minerador a apresentação das informações obtidas, após o desenvolvimento de novos trabalhos de pesquisa mineral que serão utilizados para aprimorar o conhecimento sobre a jazida e, por conseguinte, sobre a extração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO BILAC PINTO

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado BILAC PINTO
(PR/MG)



CD/17750.24381-04